



**Conselho Superior Acadêmico
CONSEA**

Câmara de Pós-Graduação	Da Presidência:  Ene Glória da Silveira Presidente
Parecer: 305/CPG	
Processo: 23118.002472/2000-93	
Assunto: Regularização Curso de Especialização em Segurança Pública UNIR/ADESG	
Interessado: Núcleo de Ciências Sociais	
Relator (a): Marilsa Miranda de Souza	

I – Relatório:

O curso de Especialização em Segurança Pública foi autorizado pela Resolução nº 18/CONSEA/2000 com uma carga-horária de 360 horas mediante convênio UNIR / ADESG, previsto para funcionar de julho a novembro de 2000 sob a coordenação da Professora Uda de Mello França – UNIR e Helder Risler de Oliveira ADESG. o núcleo de Ciências Sociais solicitou, em dezembro de 2000, a programação, ementas e currículos dos professores que ministraram aulas no curso, etc. A coordenadora do Curso, Professora Uda de Mello França contestou a carga-horária como insuficiente, que os professores não eram credenciados pela UNIR, que havia contradições entre o Plano didático e o programa do Curso. .A ADESG contesta a referida coordenadora afirmando a carga-horária fora cumprida e os professores são credenciados deste 1999, que foi contestada mais uma vez pela coordenadora que afirmou falta ainda 145 horas para completar a carga-horária uma vez que a distribuição de carga-horária da ADESG continha até festas e passeios. O parecer da coordenadora foi ratificado pelo coordenador de núcleo e pelo Reitor.

II – Análise:

Conforme a Resolução nº 280/CONSEP/1999, o Conselho de Núcleo deveria ter acompanhado o curso durante sua execução a fim de reestruturá-lo, tentativa da coordenadora, quando o curso já estava sendo concluído. Apesar de todos os esforços da Coordenadora em corrigir os problemas apresentados pelo curso, a mesma não contou com o mesmo posicionamento por parte do núcleo e da Reitoria. De fato, o curso não cumpriu com as exigências acadêmicas; sequer cumpriu com a carga-horária estabelecida.

É lamentável que esse tipo de situação ocorra numa Instituição séria como a UNIR. É lamentável que os órgão que deveriam fiscalizar os cursos de Especialização não o façam no tempo adequado e o pior, sugerem sua convalidação.

III – Parecer:

Após um ano e nove meses que o curso foi concluído pela ADESG, de acordo com o parecer da PROPEX, os alunos não devem ser penalizados pelas falhas da Instituição. Nada mais resta a fazer senão Convalidá-lo. É a atitude mais sensata, para não prejudicar ainda mais os alunos que aguardam pelo seus certificados.

Sou de Parecer Favorável pela convalidação do curso, porém quero registrar nesse parecer, minha preocupação quanto a banalização dos cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* pelos órgãos responsáveis. Não é a Primeira vez que emito parecer em processos como este, por isso, solicito a todos os membros dessa Câmara que façamos cumprir q legislação, não permitindo mais que casos como este venham arranhar a imagem da Instituição que prima pela qualidade no oferecimento de seus cursos de Graduação e Pós Graduação.


Marilsa Miranda de Souza
Relatora

IV – Parecer da Câmara;

O parecer não foi votado em virtude do pedido de Vistas concedido ao Conselheiro Osmar Siena.


Celso Ferrarezi Júnior
Presidente